

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



PROJETO DE LEI Nº 1.160/2021



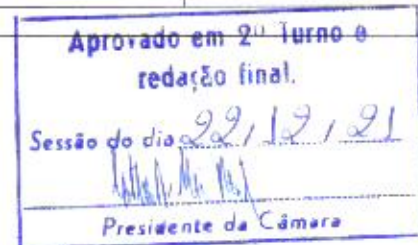
"Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar"

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, acrescentando-se em 01 (um) a quantidade prevista para o cargo de Assessor Especial da Presidência, totalizando 02 vagas com o acréscimo, e acrescentando-se em 15 (quinze) a quantidade prevista para o cargo de "Assessor Parlamentar", totalizando 30 vagas com o acréscimo:

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE
(...)					
Assessor Especial Da Presidência	----	02	-----	-----	-----
(...)					
Assessor Parlamentar	----	30	-----	-----	-----
(...)					

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 17 de fevereiro de 2021.

Gustavo José Dias Maciel
Presidente

Revetrie Silva Teixeira
Vice-Presidente

Fernando Linhares Pereira
1º Secretário

Lieberth Oliveira Silva
2º Secretário

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



APOIADORES:


Andréa Peixoto Corrêa Martins


Belmar Lacerda Silva Diniz

Bruno Nepomuceno Braga

Geraldo Antônio Marcelino


Geraldo Camilo Leles Pontes

Gustavo Henrique P. de Assis


Marco Zalém Rita


Marcos Vinicius M. Dornelas

Percival Geraldo Marciano Machado


Rael Alves Gomes

Thiago Araújo Moreira Bicalho

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa, o projeto de lei em epígrafe que pretende, alterando a Lei nº 1969/2011 com o aumento do número de vagas de assessores parlamentares e assessor especial da presidência, aprimorar a estrutura dos gabinetes como forma de melhorar o atendimento à população.

Como se sabe, o exercício da vereança, além do trabalho realizado no prédio do Legislativo, relacionado às reuniões plenárias, atividades junto às comissões, atendimento ao público, realização de pesquisa, análise, estudo e elaboração de documentos, entre outros, possui também o serviço externo de atendimento direto às comunidades, quanto à verificação de suas necessidades, além do exercício da função fiscalizatória, com diligências diretamente nos órgãos de governo, e o cumprimento de agendas específicas na intermediação para solução de demandas da sociedade.

Em relação à presidência, além das atribuições comuns da vereança, ainda há as atribuições políticas e administrativas próprias da Chefia do Legislativo.

O atendimento de toda essa demanda, somente se faz possível, de maneira eficiente e otimizada, com o auxílio de uma assessoria específica.

Ocorre, porém, que a estrutura atualmente existente não tem sido bastante para o atendimento dessas demandas. Não é incomum, por exemplo, o cidadão deparar com gabinetes fechados porque o vereador está em trabalho externo acompanhado de seu assessor. Ou então, não ter uma solicitação prontamente atendida em razão de alguma diligência afeta ao processo legislativo estar em execução.

Essa necessidade, aliás, além das peculiaridades locais e do acima referido, pode ser bem compreendida através de um paralelo com municípios próximos. Em Coronel Fabriciano são 03 assessores, Timóteo, esse número chega a 04, já em Ipatinga, cada gabinete possui 08 assessores parlamentares e o da presidência, 11 assessores. Verifica-se, por exemplo, na cidade vizinha de Itabira que cada gabinete possui 02 assessores parlamentares.

Necessária, portanto, a proposição em análise, como forma de aprimorar o trabalho desempenhado nos gabinetes parlamentares, no atendimento às demandas próprias do mandato e, sobretudo, como maneira de melhor atender à população. Importa destacar que a matéria está instruída com o impacto orçamentário financeiro, demonstrando o respeito às normas de Responsabilidade Fiscal, além dos limites do art. 29-A da Constituição Federal.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da matéria.



17 FEV 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Atenciosamente,


Gustavo Jose Dias Maciel
Presidente


Revetrie Silva Teixeira
Vice-Presidente


Fernando Linhares Pereira
1º Secretário


Lieberth Oliveira Silva
2º Secretário

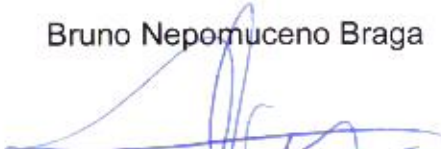
APOIADORES:


Andréa Peixoto Corrêa Martins


Belmar Lacerda Silva Diniz

Bruno Nepomuceno Braga

Geraldo Antônio Marcelino


Geraldo Camilo Leles Pontes

Gustavo Henrique P. de Assis


Marco Zalem Rita


Marcos Vinicius M. Dornelas

Percival Geraldo Marciano Machado


Rael Alves Gomes

Thiago Araújo Moreira Bicalho

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101/2000)

PREMISSA:

Projeto de Lei nº 1.160/2021 que altera a Lei nº 1.969, de 21 novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar. O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 21), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (arts. 16 e 21), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresento análise do impacto orçamentário-financeiro, ressaltando-se, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o previsto no Orçamento e no Plano Plurianual 2018-2021, para as despesas de caráter continuado e não excederá o percentual da Receita Corrente Líquida a que se refere o art. 19, inc. III da Lei Complementar 101/2000.

METODOLOGIA APLICADA

Para a base de cálculo foi utilizada as despesas de pessoal do exercício de 2020, conforme Anexo III do relatório resumido da gestão fiscal. Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 foi aplicado o índice estimado 6,5% de aumento na despesa.

ESTIMATIVA DE DESPESA COM VAGAS ACRESCIDAS

Funções	Vencimento	Vagas	Vencimento Mensal	Vencimento	Férias e Abono	13º Salário	Ob. Patronal Mensal	Ob. Patronal
		Criadas		Anual				Anual
Ass. Esp. da Presidência	R\$ 4.411,39	1	R\$ 4.411,39	R\$ 52.936,68	R\$ 5.881,85	R\$ 4.411,39	R\$ 1.279,30	R\$ 18.336,68
Assessor Parlamentar	R\$ 2.281,75	15	R\$ 34.226,25	R\$ 410.715,00	R\$ 45.635,00	R\$ 34.226,25	R\$ 9.925,61	R\$ 142.267,11
TOTAL			R\$ 38.637,64	R\$ 463.651,68	R\$ 51.516,85	R\$ 38.637,64	R\$ 11.204,92	R\$ 160.603,79

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças



TABELA DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS

DESPESAS COM PESSOAL		BASE DE CÁLCULO	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA	ESTIMATIVA
DESPESA TOTAL		EXERCÍCIO DE 2020	2021	2022	2023
	Vencimentos e Vantagens	R\$ 3.362.397,52	4.170.756,93	4.441.856,13	4.703.576,78
	Inativos	R\$ 278.268,87	296.356,35	315.619,51	336.134,78
	Pensionistas				
	Contratado por Tempo Determinado	R\$ 27.926,66	29.741,89	31.675,11	33.733,99
	Subsídio Presidente da Câmara	R\$ 101.815,87	108.433,90	115.482,10	122.988,44
	Subsídio de Vereador	R\$ 1.425.422,18	1.518.095,92	1.616.772,15	1.721.862,34
	Subsídio do Prefeito				
	Subsídio do Vice-Prefeito				
	Subsídio secret. Munic.				
	Obrigações Patronais	R\$ 1.334.844,05	1.592.651,95	1.696.174,33	1.806.425,66
	Repasse Patronal ao RPPS				
	Sentenças Judiciais de Pessoal				
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				
	Despesas de Exercícios Anteriores				
	Comp.de Período Ant. ao da Apuração/Móvel				
	Outros Serviços de Terceiros Decorrente de Terceirização				
SOMA		R\$ 6.530.675,15	7.716.036,94	8.217.579,33	8.751.721,99
(-) EXCLUSÕES					
	Indenização por Demissão				
	Incentivos à Demissão voluntária				
	Sentenças Judiciais Anteriores				
	Inativos com fonte de Custeio Própria				
	Despesas de Exercícios Anteriores				
	Competência de Período Anterior ao da Apuração/Móvel				
	Inativos e Pensionistas	(R\$ 278.268,87)	(296.356,35)	(315.619,51)	(336.134,78)
SOMA		(R\$ 278.268,87)	(296.356,35)	(315.619,51)	(336.134,78)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL		R\$ 6.252.406,28	7.419.680,59	7.901.959,82	8.415.587,21

2 anexos

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças



Tabela de Despesas com Pessoal

(artigo 29 A, § 1º da CF/88)

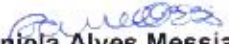
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	Estimativa de Previsão para 2022 +6,5 %	Estimativa EXERCÍCIO DE 2023 +6,5%
VALOR DO REPASSE	R\$ 9.100.000,00	R\$ 9.100.000,00	R\$ 9.691.500,00	R\$ 10.321.447,50
Limite - 70% do repasse anual	R\$ 6.370.000,00	R\$ 6.370.000,00	R\$ 6.784.050,00	R\$ 7.225.034,25
Despesas de pessoal e gastos com inativos	R\$5.195.831,10	*R\$ 6.123.384,99	R\$ 6.521.405,00	R\$6.945.296,33
% sobre a receita (70%)	57,10%	67,29%	67,29%	67,29%
Despesas de pessoal ativos/inativos e obrigações patronais	R\$ 6.530.675,15	*R\$ 7.716.036,94	R\$ 8.217.579,33	R\$ 8.751.721,99
Receita Corrente Líquida	R\$ 244.588.316,13	R\$ 244.588.316,13	R\$ 260.486.556,68	R\$ 277.418.182,86
% sobre a Receita Corrente Líquida do Município – RCL * (6%)	2,67%	3,15%	3,15%	3,15%

*estimativa de aumento da receita e despesa em 6,5%

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2020, 2021 e 2022.

Sem reflexo, pois as despesas emanadas destas Leis estão de acordo com a previsão orçamentária, com o PPA 2018-2021 e em conformidade com o artigo 20, inciso III, alínea **a**, da Lei Complementar nº. 101/2000, onde o limite de despesas com pessoal do Legislativo é de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, na tabela acima é demonstrado que o índice está bem abaixo da previsão. O aumento da despesa também está em conformidade com art. 29 A, § 1º da CF/88, respeitando o limite de gasto do legislativo em 70% do duodécimo, a projeção está próximo do limite, mas não compromete o Legislativo tendo em vista que o orçamento para 2021 foi estimado com limite abaixo do permitido que seria de R\$ 9.510.754,04.

João Monlevade, 17 de fevereiro de 2021.


Daniela Alves Messias Brito
Assessora Contábil
CRC-MG: 89682/O-0

17 FEV 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Assessoria de Contabilidade e Finanças



DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei nº 1.160/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

João Monlevade, 17 de fevereiro de 2021.

Gustavo José Dias Maciel

Presidente da Câmara

DI NºS- 1 158 1 159 E 1 160/2021 - LIDOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO

enviados a la comunidad de modo de 18 de febrero de 2021 (0:26).

PL 1159 - Alterra A

Bam diet

Sequence analysis of projects

Atenciosamente
Elisângela



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA¹



Projeto de lei n.º 1.160/2021 – Altera a lei municipal n.º 1.969/2011 para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar

A Mesa Diretora da Câmara apresenta a proposição em destaque pretendendo, através de alteração da Lei n.º 1969/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, aumentar uma vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e quinze vagas para Assessor Parlamentar.

A justificativa que acompanha a proposição indica as demandas pertinentes ao exercício da vereança, apontando, nesse sentido, a necessidade de se aprimorar a estrutura dos gabinetes como forma de melhorar o atendimento à população.

E, embora ressaltando a peculiaridade local, faz um paralelo com a realidade de municípios próximos com números maiores de assessores, como é o caso de Coronel Fabriciano (03), Timóteo (04), Ipatinga (08) e Itabira (02).

Pois bem. Consoante disposição do art. 17, inc. II, da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal, privativamente, dispor, entre outras coisas, sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

E quanto à competência legislativa, dispõe o art. 32, I, b, ser competência privativa da Mesa Diretora a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 da Resolução n.º 695/2016 - Regimento Interno/CMJM



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na própria Lei Orgânica.

Mesma regra é disposta no art. 87, inc. XVII, "d" do Regimento Interno (RI) que prevê o seguinte:

Art. 87. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, e especialmente:

(...)

XVII - apresentar projeto que vise:

(...)

d) dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego ou função, plano de carreira, regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal e fixação de sua remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Vê-se, portanto, que a Casa Legislativa possui legitimidade para a proposição em destaque, exercida através de sua Mesa Diretora, o que denota a adequação formal da proposição.

Devem ser verificados, contudo, os limites constitucionais e legais impostos à matéria proposta.

O art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Há, aliás, outro limite específico a ser observado pelo Legislativo municipal, previsto no art. 29-A, §1º, da CR/88, segundo o qual a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Ainda, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17².

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º³, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro, havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas e atendimento aos limites de despesa com pessoal acima referidos.

Também importa referir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei Municipal nº 2353/2020) autoriza de maneira expressa em seu art. 18 as concessões

³ Art. 4
(...)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Nesse sentido, portanto, apresentar-se-ia adequada a proposição do ponto de vista material.

Entretanto, é indispensável observar a existência de regra específica pertinente à situação de calamidade decorrente da pandemia da Covid-19.

Temos, assim, a Lei Complementar n.º 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19). Essa lei, entre outras questões proíbe em seu art.8º, II, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, até 31 de dezembro de 2021. Vejamos, a norma em tela:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

(...)

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

(...)

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Necessário pontuar que tramita no Supremo Tribunal Federal quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) contra dispositivos dessa lei complementar, distribuídas à relatoria do ministro Alexandre de Moraes.

Dessas ações, a ADI 6542 foi extinta sem julgamento de mérito por ilegitimidade ativa, decisão essa já transitada em julgado.

As demais, ADIs 6525, 6526 e 6541, ainda estão em fase tramitação, sem qualquer decisão, até o momento, que suspenda ou afaste a aplicabilidade dos dispositivos acima colacionados.

Assim sendo, embora competente a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, para apresentar a proposição, e embora respeitados os dispositivos fiscais, orçamentários, legais e constitucionais quanto aos limites de despesa e as normas comuns de responsabilidade fiscal, há impeditivo de natureza legal para a criação de cargos, empregos ou funções que gere aumento de despesas até o último deste exercício.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a proposição em análise ofende o art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, não podendo ser efetivada a criação pretendida até 31 de dezembro de 2021.

Ultrapassada, todavia, essa preliminar de legalidade por entendimento da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ou deliberação plenária, cumpre referir que a matéria proposta, para ser aprovada, deve ser submetida a dois turnos de discussão e votação do voto favorável de maioria dos vereadores (art. 292, X, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296, I, do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Finanças e Orçamento (art. 117, II, "b", do R.I.) Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", "d" e "e", do RI).

João Monlevade, 19 de fevereiro de 2021


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, para emitir Nota Técnica.

Valéria

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 18/02/21 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 19/02/21.

Valéria

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 22 de fevereiro de 2021, às 8 horas e 20 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro e Andréa Peixoto Corrêa Martins – Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei n.ºs: 1.155/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini, que Altera a Lei Municipal n.º 1.739, de 06 de março de 2008 e dá outras providências (Relator: Thiago Titó); 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar (Relator: Thiago Titó). A reunião contou com as presenças dos vereadores Lieberth Oliveira Silva e Bruno Nepomuceno Braga, e do Secretário de Meio Ambiente, Samuel Domingos da Silva. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à discussão e análise das matérias. Os vereadores fizeram algumas considerações e apresentaram alguns questionamentos acerca do PL 1.155 que foram respondidas pelo Samuel que também apresentou algumas observações acerca das legislações sobre o assunto. O vereador Revetrie solicitou que Samuel apresente um parecer quanto à questão ambiental e o vereador Thiago Titó propôs solicitar também um parecer do Corpo de Bombeiros, sendo as propostas acatadas pelos demais membros. Acerca do PL 1.160/2021 os presentes apresentaram algumas considerações e solicitaram a presença do Procurador Jurídico para esclarecer algumas dúvidas. Após as discussões os presentes concluíram que há óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, por ofender o art. 8º da Lei 173 de 2020 manifestando assim, pela cientificação da Mesa diretora para no prazo de 10 dias, querendo apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação na forma do art. 152 do RI. A comissão manifestou pela ilegalidade e Inconstitucionalidade do PL 1.160 e o parecer acerca do PL 1.155 será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico, contudo, quanto a existência óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, por ofender o art. 8º da Lei 173 de 2020, manifestou assim, pela cientificação da Mesa diretora para no prazo de 10 dias, querendo apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação na forma do art. 152 do RI, emitiu parecer pela ILEGALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 22 de fevereiro de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Em 22 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Informamos que durante a reunião da Comissão de Legislação e Justiça para deliberação acerca do Projeto de Lei nº 1.160/2021, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, percebeu-se a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, por ofender o art. 8º da Lei 173 de 2020.

Desta forma, a Comissão manifestou-se pela ilegalidade do projeto e, por meio deste, cientifica a Mesa Diretora, para no prazo de 10 dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação na forma do art. 152 do RI.

Atenciosamente,

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Mesa Diretora da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em: 93 02 21	
Às 10-25	horas
Ass.: Valéria V. Castro	



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Em 05 de março de 2021.

Após verificar junto à Procuradoria Jurídica da Casa e Comissão de Legislação e Justiça a existência de óbice de natureza jurídica para tramitação da Matéria determino o sobrestamento do Projeto de Lei nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar.

Na oportunidade, informo que em tempo oportuno a proposição poderá retornar para apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gustavo José Dias Maciel
Presidente da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.160/2021.



A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Monlevade, atenta às considerações técnicas da Procuradoria Jurídica da Casa e da manifestação emanada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, bem ainda após discussões da matéria, apresenta a emenda anexa para adequar e aprimorar a proposição.

I – O art. 1º passa a vigorar com exclusão pertinente à criação do cargo de Assessor Especial da Presidência e mudança quanto à escolaridade exigida para o cargo de “Assessor Parlamentar”, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão, da Lei n.º 1.969, de 21 de novembro de 2011, acrescentando-se em 15 (quinze) a quantidade prevista para o cargo de “Assessor Parlamentar”, totalizando 30 vagas com o acréscimo, e com mudança no nível de escolaridade exigido para ocupação desse cargo.

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE
(...)					
Assessor Parlamentar	-----	30	-----	-----	Ensino Fundamental
(...)					

II – O art. 2º passa a vigorar com alteração da data prevista para a vigência da lei, com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2022.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 20 de dezembro de 2021.


Gustavo Jose Dias Maciel
Presidente


Fernando Linhares Pereira
1º Secretário


Revetrie Silva Teixeira
Vice-Presidente


Lieberth Oliveira Silva
2º Secretário

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI 1.160/2021

projeto@iaautomotive.br (20 de Dezembro de 2021 12:06)

[illegible]

Emenda 01 ao PL

pdf

Boards

Seque a Emenda.

Atenciosamente,
Eisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do Projeto e da Emenda, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE das matérias, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2021.

Thiago Araujo Moreira Bicalho – Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente

Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 20 de dezembro de 2021, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente e Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora. (Relator: Titó); 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família – ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que 'Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade', e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências (Relator: Titó). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Após as discussões, a Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade das matérias conforme fundamentações expostas nos pareceres emitidos. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini
Thiago Bicalho
Revetrie S. Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto juntamente com a Emenda sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto e à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2021.

Fernando Linhares Pereira – Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente / Relator

Rael Alves Gomes – Membro (S)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 20 de dezembro de 2021, às 13 horas e 35 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Fernando Linhares Pereira – Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Rael Alves Gomes – Membro Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora (Relator: Belmar); Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.220/2021, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis e Gustavo José Dias Maciel, que Institui o Código Municipal de Defesa do Consumidor, e dá outras providências (Relator: Tonhão); Projeto de Lei nº 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família – ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que 'Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade', e dá outras providências (Relator: Fernando); Projeto de Lei nº 1.234/2021, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei nº 2.340/2020, de 09 de março de 2020, e dá outras providências (Relator: Tonhão). Foi justificada a ausência do vereador Geraldo Antônio Marcelino por motivos de compromissos agendados. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Os pareceres ao Substitutivo ao Projeto 1.220 e ao Projeto 1.234 serão emitidos posteriormente devido a ausência do relator, porém o vereador Fernando Linhares propôs que seja solicitado um parecer da Gerente do Procon acerca do PL 1.220 e o vereador Belmar propôs que seja solicitado ao Juiz Diretor do Fórum Milton Campos um relatório acerca dos benefícios e vantagens gerados ao andamento dos processos com a cessão dos estagiários ao Tribunal de Justiça. Durante as discussões a Comissão se manifestou favoravelmente aos Projetos 1.160 e 1.230, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Rael Alves Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Finanças e Orçamento



MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora.

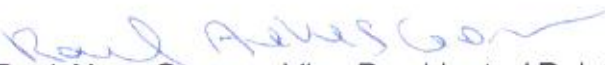
PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto juntamente com a Emenda sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO: A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto e à Emenda 01.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de dezembro de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente


Rael Alves Gomes – Vice-Presidente / Relator


Vanderlei Cardoso Miranda – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 20 de dezembro de 2021, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente, Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.160/2021, de iniciativa da Mesa Diretora, que Altera a Lei n.º 1969, de 21 de novembro de 2011, para acrescentar 01 vaga para o cargo de Assessor Especial da Presidência e 15 vagas para o cargo de Assessor Parlamentar, e Emenda 01, apresentada pela autora (Relator: Rael); e 1.230/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza a equiparação salarial entre os vencimentos-base dos cargos de Enfermeiro e Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família – ESF, altera a Lei Municipal nº 955, de 13 de dezembro de 1989, que ‘Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de João Monlevade’, e dá outras providências (Relator: Vanderlei). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Durante as discussões a Comissão se manifestou favoravelmente aos projetos emitindo, em seguida, os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 30 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Belmar Lacerda Silva Diniz

Belmar Lacerda Silva Diniz